



Prefeitura do Município de Quatro Pontes
Estado do Paraná



LEI Nº 612/2006

DATA: 20 DE JUNHO DE 2006

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DO IDOSO, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Quatro Pontes, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

DA FINALIDADE

Artigo 1º - A Política Municipal do Idoso tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Artigo 2º - Considera-se idoso, para os efeitos desta Lei, a pessoa maior de sessenta e cinco (65) anos de idade.

Artigo 3º - Ao Município de Quatro Pontes, através de seus órgãos e entidades, compete:

- I - coordenar as ações relativas à Política Municipal do Idoso;*
- II - participar na formulação, no acompanhamento e na avaliação da Política Municipal do Idoso;*
- III - promover as articulações intra-setoriais e inter-setoriais necessárias à implementação da Política Municipal do Idoso.*

Artigo 4º - Todo cidadão tem o dever de denunciar à autoridade competente qualquer forma de negligência ou desrespeito ao idoso.

Artigo 5º - O idoso que não tenha meios de prover à sua própria subsistência, que não tenha família ou cuja família não tenha condições de prover a sua manutenção, terá assegurado a assistência pelo Município de Quatro Pontes, conforme prevê a política municipal do idoso.

Artigo 6º - Em entidades de caráter asilar é vedada a permanência de portadores de doenças que necessitem de assistência médica ou de enfermagem permanente em instituições asilares de caráter social.



Capítulo II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Seção I
Dos Princípios

Artigo 7º - A Política Municipal do Idoso reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - a família, a sociedade e o Estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem estar e o direito à vida;

II - o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;

III - o idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;

IV - o idoso deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política;

V - as diferenças econômicas, sociais e, particularmente, as contradições entre o meio rural e o urbano do Município de Quatro Pontes deverão ser observadas pelo Poder Público Municipal e pela sociedade em geral, na aplicação desta Lei.

Artigo 8º - As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, observadas as normas de planejamento e execução emanadas do órgão competente da Política Nacional do Idoso, conforme a Lei nº 8.842, de 1994.

Parágrafo único - As entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição de seus programas, junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, especificando os regimes de atendimento, observados os seguintes requisitos:

I - oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

II - apresentar objetivos estatutários e plano de trabalho, compatíveis com os princípios desta Lei;

III - estar regularmente constituída;

IV - demonstrar a idoneidade de seus dirigentes.

Seção II
Das Diretrizes

Artigo 9º - Constituem diretrizes da Política Municipal do Idoso:

I - viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem sua integração às demais gerações;



Prefeitura do Município de Quatro Pontes

Estado do Paraná



II - participação do idoso, através de suas organizações representativas, na formulação, implantação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;

III - implementação de sistema de informações que permita a divulgação da política, dos serviços oferecidos, dos planos, programas e projetos por cada órgão municipal responsável;

IV - estabelecimento de mecanismos de divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais do envelhecimento;

V - priorização do atendimento ao idoso em órgãos públicos e privados prestadores de serviços;

VI - apoio a estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento.

Capítulo III

DA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO

Artigo 10 - Compete ao Departamento de Saúde e Bem Estar Social a formulação, proteção, promoção social e coordenação geral da Política Municipal do Idoso, com a participação do Conselho Municipal do idoso.

Artigo 11 - O Conselho Municipal do Idoso é órgão consultivo, de caráter permanente e de composição paritária entre Governo e Sociedade Civil, responsável pela fiscalização e controle da Política Municipal do Idoso.

Artigo 12 - Compete, ao Conselho Municipal do Idoso, a coordenação, supervisão e avaliação da Política Municipal do Idoso, no Município de Quatro Pontes - PR.

Capítulo IV

DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS

Artigo 13 - Na implementação da Política Municipal do Idoso, são prioridades, entre outras:

I - do Departamento de Saúde e Bem Estar Social:

a) prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso, mediante a participação das famílias, da sociedade e de entidades governamentais e não-governamentais;

b) estimular a criação de incentivos e de alternativas de atendimento ao idoso, como centros de convivência, centros de cuidados diurnos, casas-lares, oficinas abrigadas de trabalho, atendimentos domiciliares, albergues e outros;

c) promover simpósios, seminários e encontros específicos;



Prefeitura do Município de Quatro Pontes

Estado do Paraná



- d) planejar, coordenar, supervisionar e financiar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso no Município;
- e) promover a capacitação de recursos humanos para atendimento ao idoso.
- f) garantir ao idoso a assistência à saúde, nos diversos níveis de atendimento do Sistema Único de Saúde;
- g) prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas;
- h) desenvolver formas de cooperação entre as demais Secretarias para treinamento de equipes inter-profissionais;
- i) fiscalizar, através do competente órgão municipal de vigilância sanitária, as condições necessárias para o funcionamento de entidades destinadas ao atendimento do idoso;

III – do Departamento de Educação, Cultura e Esportes:

- a) adequar currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais destinados ao idoso;
- b) desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, a fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento;
- c) incentivar os movimentos de idosos a desenvolver atividades culturais;
- d) valorizar o registro da memória e a transmissão de informações e habilidades do idoso aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural;
- e) incentivar e criar programas de lazer, esporte e atividades físicas que proporcionem a melhoria de vida do idoso e estimulem sua participação na comunidade.

IV – do Departamento de Desenvolvimento Econômico:

- a) incentivar a participação do idoso quanto a sua reintegração no mercado de trabalho, no setor público e privado;

Capítulo V

DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Artigo 14 - O Conselho Municipal do Idoso será composto de 8 (oito) membros, sendo:

I - 04 (quatro) conselheiros titulares com os respectivos suplentes, indicados pelo Poder Executivo e representando os seguintes órgãos e entidades governamentais do Município:

- a) Departamento de Saúde e Bem Estar Social;
- b) Departamento de Educação, Cultura e Educação;
- c) Assessoria Jurídica;
- d) Departamento de Desenvolvimento Econômico;

II - 04 (quatro) conselheiros titulares e respectivos suplentes, indicados por entidades não-governamentais e nomeados pelo Poder Executivo, eleitos pelo Clube de Idosos de Quatro Pontes;

§ 1º – A função do Conselheiro não será remunerada, tem caráter relevante e seu exercício é considerado prioritário.



Prefeitura do Município de Quatro Pontes
Estado do Paraná



§ 2º – A primeira reunião do Conselho Municipal do Idoso se dará no primeiro dia útil do mês em que forem nomeados os conselheiros.

Artigo 15 – O mandato do conselheiro será de dois anos, permitida a recondução.

Parágrafo único – Nas ausências ou impedimentos dos conselheiros titulares, deverão assumir seus respectivos suplentes.

Artigo 16 – Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a três (03) reuniões consecutivas ou seis (06) alternadas, salvo justificativa aprovada pela Assembléia.

Artigo 17 – O Conselho Municipal do Idoso terá a seguinte estrutura:

I – Assembléia-Geral;

II – Diretoria.

Artigo 18 – A Assembléia-Geral é órgão soberano do Conselho Municipal do Idoso e a ela compete exercer o controle da Política Municipal do Idoso, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único – As reuniões do Conselho Municipal do Idoso e a forma de sua condução serão definidas no Regimento Interno.

Artigo 19 – A Diretoria do Conselho é composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, que serão escolhidos dentre os seus membros, em quorum mínimo de 2/3 (dois terços), eleitos pela Assembléia-Geral, na primeira reunião, que será presidida pelo conselheiro mais velho.

Parágrafo Único – As competências e atribuições dos membros da Diretoria serão definidas no Regimento Interno.

Capítulo VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 20 – As organizações de assistência social, públicas ou privadas, bem como toda e qualquer entidade, com ou sem caráter assistencial com atuação na área do idoso, deverão inscrever-se no Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único – O Conselho Municipal de Assistência Social, deverá, antes de conceder inscrição ou registro, às entidades e organizações de que fala o “caput” deste artigo, remeter o pedido, primeiramente, para apreciação do Conselho Municipal do Idoso que, por escrito, dará seu parecer.

Artigo 21 – Cabe ao Departamento de Saúde e Bem Estar Social elaborar o diagnóstico e o Plano Integrado Municipal do Idoso em parceria com o Conselho Municipal do Idoso, além de oferecer infra-estrutura necessária para a instalação, manutenção e funcionamento do referido conselho.



Prefeitura do Município de Quatro Pontes
Estado do Paraná



Artigo 22 – Os recursos financeiros necessários à implantação das ações, decorrentes desta Lei, serão consignados nos respectivos orçamentos dos órgãos de administração direta e indireta do Município, bem como nos Fundos Municipais afetos à Política Municipal do Idoso.

Artigo 23 – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua publicação, definindo a forma em que se dará a escolha do primeiro Conselho e nomeando a comissão de 03 (três) pessoas para conduzir o processo de escolha.

Artigo 24 – O Conselho Municipal do Idoso terá prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação da regulamentação desta Lei, para elaborar seu Regimento Interno a ser aprovado por ato do Poder Executivo.

Artigo 25 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Quatro Pontes, Estado do Paraná, em 20. de junho de 2006.

Jair Majolo
Diretor do Departamento
de Administração

SILVESTRE KUHN
PREFEITO MUNICIPAL

AFIXADO
 PUBLICADO
 P. DE APROVAÇÃO
 P. DE REGISTRO
P. DE REGISTRO Oitocente
BR 1877/Quatro Pontes 21.06.2006
pág. 21